



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º O benefício a que se refere este artigo inclui o pagamento do abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal